



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO – PREG



CONVÊNIO Nº 09 / 2021 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI E
CONTRATO'S GESTÃO & NEGÓCIOS-C.GN
PARA OS FINS QUE NELE DECLARAM.

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, mantenedora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ, com sede e foro na Cidade de Teresina – PI, situada na Rua João Cabral, n.º 2231, Pirajá, inscrita no CNPJ sob o nº 07.471.758/0001-57, representada neste ato pela Pró-Reitora de Ensino e Graduação, Profa. Dra. Nayana Pinheiro Machado de Freitas Coelho, doravante denominada UESPI, e a CONTRATO'S GESTÃO & NEGÓCIOS-C.GN, situada na **Rua Rui Barbosa, nº 1776, Bairro: Matinha, CEP-64.002-180, Teresina– PI, CNPJ: 11.659.857/0001-34**, representado neste ato pelo seu representante legal **Antoniél Barros do Nascimento**, resolvem em comum acordo celebrar o CONVÊNIO que se regerá pela Lei nº 11.788/08 e no que couber pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objetivo proporcionar aos alunos regularmente matriculados e frequentando nos cursos de Graduação, Bacharelado/Licenciatura nas modalidades de Graduação Regular, Especial (PARFOR) e EAD da Universidade Estadual do Piauí, a concessão de Estágio Obrigatório condições de complementação do ensino e da aprendizagem, viabilizando ao aluno o seu aperfeiçoamento técnico cultural, científico e de relacionamento humano, em situações reais de vida e trabalho, na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A formalização da concessão do Estágio efetivar-se-á mediante Termo de Compromisso, celebrado entre a Instituição Concedente/Empresa e o Estagiário, com a interveniência obrigatória da FUESPI.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO – PREG



CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. COMPETE À FUESPI:

- a) Promover o cadastramento e a seleção de candidatos ao Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, segundo critérios fixados previamente e que propiciem a todos a igualdade de oportunidades;
- b) Designar Supervisores Didático Pedagógicos entre os docentes com experiência na área de especialização do treinando para o período de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;
- c) Preparar em nível preliminar, os alunos para os estágios, alertando-os para a oportunidade que terão de aprenderem os conhecimentos práticos que lhe foram apresentados e compreenderem esses conhecimentos no contexto da atividade produtiva;
- d) Solicitar à Instituição Concedente/Empresa, quando necessário, subsídios para acompanhamento, controle e avaliação do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;
- e) Intervir nos termos de compromisso de estágio, celebrados entre a Instituição Concedente/Empresa e os ESTAGIÁRIOS, os quais vincularão ao presente instrumento;
- f) Informar à Instituição Concedente/Empresa todos os desligamentos de estagiários, por quaisquer motivos, inclusive conclusão de curso;
- g) Dispor sobre a carga horária e jornada do estágio curricular, nunca superior a 06 (seis) horas diárias, a totalizar, no máximo, 30 (trinta) horas semanais;
- h) Expedir documento comprobatório de conclusão do estágio;
- i) Fazer Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, durante o período de vigência do estágio;
- j) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria no local do estágio.

2.2. Compete à Instituição Concedente/Empresa:

- a) Informar à UESPI, em tempo oportuno, a disponibilidade de vagas referentes à sua programação de estágio;
- b) Fazer ocupar as vagas para estágio por alunos que tenham sido indicados e encaminhados pela UESPI, se assim entender, fazer entre aqueles universitários encaminhados, a sua própria seleção;
- c) Oferecer, informações ao Coordenador e ao Professor de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório sobre o desempenho dos estagiários quando solicitado;



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO – PREG



d) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação superior ou experiência profissional na área de conhecimento do curso do estagiário, para orientar e supervisionar, de acordo com o quadro de pessoal da entidade concedente do estágio, atendendo as seguintes proporções:

I – de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;

II – de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;

III – de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;

IV – acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Convênio vigorará por um período de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura, podendo ser alterado, por meio de termos aditivos, bem como ser reincidido, de comum acordo entre as partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do estágio já iniciado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 O estagiário não terá vínculo empregatício com a Instituição Concedente/Empresa, conforme determina o Art. 3º da Lei nº 11.788/08. A UESPI/Instituição Concedente/Empresa devem manter constante interação para que ocorra a melhoria do Ensino, bem como a realização pessoal e profissional dos estagiários.

4.2 A Instituição Concedente/Empresa poderá solicitar, a qualquer momento, o desligamento e/ou a substituição de estagiários, nos casos previstos na legislação vigente, dando ciência da ocorrência à UESPI.

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO

5.1. O presente instrumento ficará sob responsabilidade e gerenciamento da Pró-Reitoria de Ensino e Graduação da UESPI.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO

Rua João Cabral, 2231 – Bairro Pirajá – Cep: 64.002-150 – Teresina – Piauí – Brasil
Fones: Central (86) 3213-7126 (Ramal: 343) site: www.uespi.br
Fone/Fax PREG: 3213-7801 e-mail: dap@preg.uespi.br



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO – PREG



- a) Automaticamente ao término do Estágio;
- b) Pelo descumprimento por parte do estagiário das condições do presente Termo de Convênio;
- c) Por comportamento, funcional ou social incompatível do estagiário;
- d) Pelo não comparecimento do estagiário sem motivo justificado por 08 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 01 (um) mês.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina-PI, excluindo outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste convênio que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam este instrumento de Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Teresina (PI), 21 de Janeiro de 2021

NAYANA PINHEIRO MACHADO DE FREITAS COELHO
Pró-Reitora de Ensino de Graduação da UESPI

ANTONIEL BARROS DO NASCIMENTO
CONTADOR
CRC-PI 008185/P-7

ANTONIEL BARROS DO NASCIMENTO

Contador

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF N° _____
2. _____ CPF N° _____



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO – PREG



CONVÊNIO Nº 07 / 2021 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI E JR
ASSESSORIA E CONSULTORIA EM FOLHA
DE PAGAMENTO PARA OS FINS QUE NELE
DECLARAM.

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, mantenedora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ, com sede e foro na Cidade de Teresina – PI, situada na Rua João Cabral, n.º 2231, Pirajá, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.471.758/0001-57, representada neste ato pela Pró-Reitora de Ensino e Graduação, Profa. Dra. Nayana Pinheiro Machado de Freitas Coelho, doravante denominada UESPI, e JR ASSESSORIA E CONSULTORIA EM FOLHA DE PAGAMENTO, situada na Avenida Dom Severino, 2121, sala 201, Fátima, Teresina - PI, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.242.060/0001-35, representado neste ato pelo seu representante legal José Renato Alves de Silva, resolvem em comum acordo celebrar o CONVÊNIO que se regerá pela Lei n.º 11.788/08 e no que couber pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objetivo proporcionar aos alunos regularmente matriculados e frequentando nos cursos de Graduação, Bacharelado/Licenciatura nas modalidades de Graduação Regular, Especial (PARFOR) e EAD da Universidade Estadual do Piauí, a concessão de Estágio Obrigatório condições de complementação do ensino e da aprendizagem, viabilizando ao aluno o seu aperfeiçoamento técnico cultural, científico e de relacionamento humano, em situações reais de vida e trabalho, na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A formalização da concessão do Estágio efetivar-se-á mediante Termo de Compromisso, celebrado entre a Instituição Concedente/Empresa e o Estagiário, com a interveniência obrigatória da FUESPI.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO – PREG



CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. COMPETE À FUESPI:

- a) Promover o cadastramento e a seleção de candidatos ao Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, segundo critérios fixados previamente e que propiciem a todos a igualdade de oportunidades;
- b) Designar Supervisores Didático Pedagógicos entre os docentes com experiência na área de especialização do treinando para o período de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;
- c) Preparar em nível preliminar, os alunos para os estágios, alertando-os para a oportunidade que terão de aprenderem os conhecimentos práticos que lhe foram apresentados e compreenderem esses conhecimentos no contexto da atividade produtiva;
- d) Solicitar à Instituição Concedente/Empresa, quando necessário, subsídios para acompanhamento, controle e avaliação do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;
- e) Intervir nos termos de compromisso de estágio, celebrados entre a Instituição Concedente/Empresa e os ESTAGIÁRIOS, os quais vincularão ao presente instrumento;
- f) Informar à Instituição Concedente/Empresa todos os desligamentos de estagiários, por quaisquer motivos, inclusive conclusão de curso;
- g) Dispor sobre a carga horária e jornada do estágio curricular, nunca superior a 06 (seis) horas diárias, a totalizar, no máximo, 30 (trinta) horas semanais;
- h) Expedir documento comprobatório de conclusão do estágio;
- i) Fazer Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, durante o período de vigência do estágio;
- j) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria no local do estágio.

2.2. Compete à Instituição Concedente/Empresa:

- a) Informar à UESPI, em tempo oportuno, a disponibilidade de vagas referentes à sua programação de estágio;
- b) Fazer ocupar as vagas para estágio por alunos que tenham sido indicados e encaminhados pela UESPI, se assim entender, fazer entre aqueles universitários encaminhados, a sua própria seleção;



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO – PREG



- c) Oferecer, informações ao Coordenador e ao Professor de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório sobre o desempenho dos estagiários quando solicitado;
- d) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação superior ou experiência profissional na área de conhecimento do curso do estagiário, para orientar e supervisionar, de acordo com o quadro de pessoal da entidade concedente do estágio, atendendo as seguintes proporções:

I – de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;

II – de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;

III – de 11(onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;

IV – acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Convênio vigorará por um período de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura, podendo ser alterado, por meio de termos aditivos, bem como ser reincluído, de comum acordo entre as partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do estágio já iniciado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 O estagiário não terá vínculo empregatício com a Instituição Concedente/Empresa, conforme determina o Art. 3º da Lei nº 11.788/08. A UESPI/Instituição Concedente/Empresa devem manter constante interação para que ocorra a melhoria do Ensino, bem como a realização pessoal e profissional dos estagiários.

4.2 A Instituição Concedente/Empresa poderá solicitar, a qualquer momento, o desligamento e/ou a substituição de estagiários, nos casos previstos na legislação vigente, dando ciência da ocorrência à UESPI.

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO

5.1. O presente instrumento ficará sob responsabilidade e gerenciamento da Pró-Reitoria de Ensino e Graduação da UESPI.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO – PREG



CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO

- a) Automaticamente ao término do Estágio;
- b) Pelo descumprimento por parte do estagiário das condições do presente Termo de Convênio;
- c) Por comportamento, funcional ou social incompatível do estagiário;
- d) Pelo não comparecimento do estagiário sem motivo justificado por 08 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 01 (um) mês.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina-PI, excluindo outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste convênio que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam este instrumento de Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Teresina (PI), 25 de janeiro de 2021

NAYANA PINHEIRO MACHADO DE FREITAS COELHO
Pró-Reitora de Ensino de Graduação da UESPI

JR-ASSESSORIA E CONSULTORIA
EM FOLHA DE PAGAMENTO
CNPJ: 40.242.060/0001-35

Sócio Proprietário

JOSE RENATO ALVES DE SILVA

SÓCIO PROPRIETÁRIO

TESTEMUNHAS:

1. Anthony Kristum Moura Santos CPF Nº 604.928.563-41
2. Anderson Lucas V. Fernandes CPF Nº 060.590.633-57

Rua João Cabral, 2231 – Bairro Pirajá – Cep: 64.002-150 – Teresina – Piauí – Brasil
Fones: Central (86) 3213-7126 (Ramal: 343) site: www.uespi.br
Fone/Fax PREG: 3213-7801 e-mail: dap@preg.uespi.br



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO –
PREG**



CONVÊNIO nº 06 / 2021 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI E REAL
CONTABILIDADE PARA OS FINS QUE NELE
DECLARAM.

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, mantenedora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ, com sede e foro na Cidade de Teresina – PI, situada na Rua João Cabral, n.º 2231, Pirajá, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.471.758/0001-57, representada neste ato pela Pró-Reitora de Ensino e Graduação, Profa. Dra. Nayana Pinheiro Machado de Freitas Coelho, doravante denominada UESPI, e a REAL CONTABILIDADE, situada na Av. Teresina, n.º 832, Bairro: Jureminha, CEP-64.500-000, Oeiras– PI, CRC-PI: 010603, representado neste ato pelo seu representante legal Cícero Pereira da Silva, resolvem em comum acordo celebrar o CONVÊNIO que se regerá pela Lei nº 11.788/08 e no que couber pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objetivo proporcionar aos alunos regularmente matriculados e frequentando nos cursos de Graduação, Bacharelado/Licenciatura nas modalidades de Graduação Regular, Especial (PARFOR) e EAD da Universidade Estadual do Piauí, a concessão de Estágio Obrigatório condições de complementação do ensino e da aprendizagem, viabilizando ao aluno o seu aperfeiçoamento técnico cultural, científico e de relacionamento humano, em situações reais de vida e trabalho, na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A formalização da concessão do Estágio efetivar-se-á mediante Termo de Compromisso, celebrado entre a Instituição Concedente/Empresa e o Estagiário, com a interveniência obrigatória da FUESPI.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO –
PREG



CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. COMPETE À FUESPI:

- a) Promover o cadastramento e a seleção de candidatos ao Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, segundo critérios fixados previamente e que propiciem a todos a igualdade de oportunidades;
- b) Designar Supervisores Didático Pedagógicos entre os docentes com experiência na área de especialização do treinando para o período de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;
- c) Preparar em nível preliminar, os alunos para os estágios, alertando-os para a oportunidade que terão de aprenderem os conhecimentos práticos que lhe foram apresentados e compreenderem esses conhecimentos no contexto da atividade produtiva;
- d) Solicitar à Instituição Concedente/Empresa, quando necessário, subsídios para acompanhamento, controle e avaliação do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;
- e) Intervir nos termos de compromisso de estágio, celebrados entre a Instituição Concedente/Empresa e os ESTAGIÁRIOS, os quais vincularão ao presente instrumento;
- f) Informar à Instituição Concedente/Empresa todos os desligamentos de estagiários, por quaisquer motivos, inclusive conclusão de curso;
- g) Dispor sobre a carga horária e jornada do estágio curricular, nunca superior a 06 (seis) horas diárias, a totalizar, no máximo, 30 (trinta) horas semanais;
- h) Expedir documento comprobatório de conclusão do estágio;
- i) Fazer Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, durante o período de vigência do estágio;
- j) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria no local do estágio.

2.2. Compete à Instituição Concedente/Empresa:

- a) Informar à UESPI, em tempo oportuno, a disponibilidade de vagas referentes à sua programação de estágio;
- b) Fazer ocupar as vagas para estágio por alunos que tenham sido indicados e encaminhados pela UESPI, se assim entender, fazer entre aqueles universitários encaminhados, a sua própria seleção;
- c) Oferecer, informações ao Coordenador e ao Professor de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório sobre o desempenho dos estagiários quando solicitado;



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO –
PREG



d) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação superior ou experiência profissional na área de conhecimento do curso do estagiário, para orientar e supervisionar, de acordo com o quadro de pessoal da entidade concedente do estágio, atendendo as seguintes proporções:

- I – de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;
- II – de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;
- III – de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;
- IV – acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Convênio vigorará por um período de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura, podendo ser alterado, por meio de termos aditivos, bem como ser reincidido, de comum acordo entre as partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do estágio já iniciado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 O estagiário não terá vínculo empregatício com a Instituição Concedente/Empresa, conforme determina o Art. 3º da Lei nº 11.788/08. A UESPI/Instituição Concedente/Empresa devem manter constante interação para que ocorra a melhoria do Ensino, bem como a realização pessoal e profissional dos estagiários.

4.2 A Instituição Concedente/Empresa poderá solicitar, a qualquer momento, o desligamento e/ou a substituição de estagiários, nos casos previstos na legislação vigente, dando ciência da ocorrência à UESPI.

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO

5.1. O presente instrumento ficará sob responsabilidade e gerenciamento da Pró-Reitoria de Ensino e Graduação da UESPI.

Rua João Cabral, 2231 – Bairro Pirajá – Cep: 64.002-150 – Teresina – Piauí – Brasil
Fones: Central (86) 3213-7126 (Ramal: 343) site: www.uespi.br Fone/Fax
PREG: 3213-7801 e-mail: dap@preg.uespi.br



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO –
PREG



CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO

- a) Automaticamente ao término do Estágio;
- b) Pelo descumprimento por parte do estagiário das condições do presente Termo de Convênio;
- c) Por comportamento, funcional ou social incompatível do estagiário;
- d) Pelo não comparecimento do estagiário sem motivo justificado por 08 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 01 (um) mês.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina-PI, excluindo outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste convênio que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam este instrumento de Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Teresina (PI), 21 de janeiro de 2021

NAYANA PINHEIRO MACHADO DE FREITAS COELHO
Pró-Reitora de Ensino de Graduação da UESPI

Prof.^a Dr.^a Nayana Pinheiro Machado de Freitas Coelho
Pró-Reitora de Ensino de Graduação - PREG / UESPI
Matrícula: 170661-6

Cícero Pereira da Silva

Cícero Pereira da Silv.
CRC-PI. 010603/0-1
Contador
CPF: 033.661.723-20/ RG 2.728.753

TESTEMUNHAS:

1. CPF N° 072.770.033-22
2. CPF N° 039.777.013-80



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO – PREG



CONVÊNIO Nº 05 / 2021 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI E DINAMICA
CONTABILIDADE PARA OS FINS QUE NELE
DECLARAM.

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, mantenedora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ, com sede e foro na Cidade de Teresina – PI, situada na Rua João Cabral, n.º 2231, Pirajá, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.471.758/0001-57, representada neste ato pela Pró-Reitora de Ensino e Graduação, Profa. Dra. Nayana Pinheiro Machado de Freitas Coelho, doravante denominada UESPI, e a DINAMICA CONTABILIDADE, situada na Rua Motorista Joca Q- B Casa 01/01, Bairro: Redenção, CEP-64.017-772, Teresina– PI, CNPJ: 02.228.177/0001-75, representado neste ato pelo seu representante legal Maria Mirtes Felipe da Costa, resolvem em comum acordo celebrar o CONVÊNIO que se regerá pela Lei n.º 11.788/08 e no que couber pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objetivo proporcionar aos alunos regularmente matriculados e frequentando nos cursos de Graduação, Bacharelado/Licenciatura nas modalidades de Graduação Regular, Especial (PARFOR) e EAD da Universidade Estadual do Piauí, a concessão de Estágio Obrigatório condições de complementação do ensino e da aprendizagem, viabilizando ao aluno o seu aperfeiçoamento técnico cultural, científico e de relacionamento humano, em situações reais de vida e trabalho, na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A formalização da concessão do Estágio efetivar-se-á mediante Termo de Compromisso, celebrado entre a Instituição Concedente/Empresa e o Estagiário, com a interveniência obrigatória da FUESPI.



CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. COMPETE À FUESPI:

- a) Promover o cadastramento e a seleção de candidatos ao Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, segundo critérios fixados previamente e que propiciem a todos a igualdade de oportunidades;
- b) Designar Supervisores Didático Pedagógicos entre os docentes com experiência na área de especialização do treinando para o período de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;
- c) Preparar em nível preliminar, os alunos para os estágios, alertando-os para a oportunidade que terão de aprenderem os conhecimentos práticos que lhe foram apresentados e compreenderem esses conhecimentos no contexto da atividade produtiva;
- d) Solicitar à Instituição Concedente/Empresa, quando necessário, subsídios para acompanhamento, controle e avaliação do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;
- e) Intervir nos termos de compromisso de estágio, celebrados entre a Instituição Concedente/Empresa e os ESTAGIÁRIOS, os quais vincularão ao presente instrumento;
- f) Informar à Instituição Concedente/Empresa todos os desligamentos de estagiários, por quaisquer motivos, inclusive conclusão de curso;
- g) Dispor sobre a carga horária e jornada do estágio curricular, nunca superior a 06 (seis) horas diárias, a totalizar, no máximo, 30 (trinta) horas semanais;
- h) Expedir documento comprobatório de conclusão do estágio;
- i) Fazer Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, durante o período de vigência do estágio;
- j) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria no local do estágio.

2.2. Compete à Instituição Concedente/Empresa:

- a) Informar à UESPI, em tempo oportuno, a disponibilidade de vagas referentes à sua programação de estágio;
- b) Fazer ocupar as vagas para estágio por alunos que tenham sido indicados e encaminhados pela UESPI, se assim entender, fazer entre aqueles universitários encaminhados, a sua própria seleção;
- c) Oferecer, informações ao Coordenador e ao Professor de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório sobre o desempenho dos estagiários quando solicitado;



d) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação superior ou experiência profissional na área de conhecimento do curso do estagiário, para orientar e supervisionar, de acordo com o quadro de pessoal da entidade concedente do estágio, atendendo as seguintes proporções:

I – de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;

II – de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;

III – de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;

IV – acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Convênio vigorará por um período de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura, podendo ser alterado, por meio de termos aditivos, bem como ser reincidido, de comum acordo entre as partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do estágio já iniciado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 O estagiário não terá vínculo empregatício com a Instituição Concedente/Empresa, conforme determina o Art. 3º da Lei nº 11.788/08. A UESPI/Instituição Concedente/Empresa devem manter constante interação para que ocorra a melhoria do Ensino, bem como a realização pessoal e profissional dos estagiários.

4.2 A Instituição Concedente/Empresa poderá solicitar, a qualquer momento, o desligamento e/ou a substituição de estagiários, nos casos previstos na legislação vigente, dando ciência da ocorrência à UESPI.

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO

5.1. O presente instrumento ficará sob responsabilidade e gerenciamento da Pró-Reitoria de Ensino e Graduação da UESPI.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO





**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO – PREG**



- a) Automaticamente ao término do Estágio;
- b) Pelo descumprimento por parte do estagiário das condições do presente Termo de Convênio;
- c) Por comportamento, funcional ou social incompatível do estagiário;
- d) Pelo não comparecimento do estagiário sem motivo justificado por 08 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 01 (um) mês.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina-PI, excluindo outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste convênio que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam este instrumento de Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Teresina (PI), 21 de Janeiro de 2021

Nayana Coelho

NAYANA PINHEIRO MACHADO DE FREITAS COELHO
Pró-Reitora de Ensino de Graduação da UESPI

Prof. Dr. Nayana Pinheiro Machado de Freitas Coelho
Pró-Reitora de Ensino de Graduação - PREG / UESPI
Matrícula: 170661-6

Maria Mirtes Felipe da Costa
Maria Mirtes Felipe da Costa
Contadora
CRC-PI Nº 006603/O-0

MARIA MIRTES FELIPE DA COSTA

Contadora

TESTEMUNHAS:

- 1. _____ CPF Nº _____
- 2. _____ CPF Nº _____



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO – PREG



CONVÊNIO Nº 11 / 2021 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI E EXECUTIVA
ASSESSORIA CONTÁBIL PARA OS FINS QUE
NELE DECLARAM.

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, mantenedora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ, com sede e foro na Cidade de Teresina – PI, situada na Rua João Cabral, n.º 2231, Pirajá, inscrita no CNPJ sob o nº 07.471.758/0001-57, representada neste ato pela Pró-Reitora de Ensino e Graduação, Profa. Dra. Nayana Pinheiro Machado de Freitas Coelho, doravante denominada UESPI, e a EXECUTIVA ASSESSORIA CONTÁBIL, situada na Rua Raimundo Castro, nº 793, Centro, CEP-64.800-000, Floriano – PI, CNPJ: 10.278.322/0002-31, representado neste ato pelo seu representante legal Maria José da Silva Carvalho, resolvem em comum acordo celebrar o CONVÊNIO que se regerá pela Lei nº 11.788/08 e no que couber pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objetivo proporcionar aos alunos regularmente matriculados e frequentando nos cursos de Graduação, Bacharelado/Licenciatura nas modalidades de Graduação Regular, Especial (PARFOR) e EAD da Universidade Estadual do Piauí, a concessão de Estágio Obrigatório condições de complementação do ensino e da aprendizagem, viabilizando ao aluno o seu aperfeiçoamento técnico cultural, científico e de relacionamento humano, em situações reais de vida e trabalho, na forma da legislação vigente.

PARAGRÁFO ÚNICO:

A formalização da concessão do Estágio efetivar-se-á mediante Termo de Compromisso, celebrado entre a Instituição Concedente/Empresa e o Estagiário, com a interveniência obrigatória da FUESPI.



CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. COMPETE À FUESPI:

- a) Promover o cadastramento e a seleção de candidatos ao Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, segundo critérios fixados previamente e que propiciem a todos a igualdade de oportunidades;
- b) Designar Supervisores Didático Pedagógicos entre os docentes com experiência na área de especialização do trainando para o período de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;
- c) Preparar em nível preliminar, os alunos para os estágios, alertando-os para a oportunidade que terão de aprenderem os conhecimentos práticos que lhe foram apresentados e compreenderem esses conhecimentos no contexto da atividade produtiva;
- d) Solicitar à Instituição Concedente/Empresa, quando necessário, subsídios para acompanhamento, controle e avaliação do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;
- e) Intervir nos termos de compromisso de estágio, celebrados entre a Instituição Concedente/Empresa e os ESTAGIÁRIOS, os quais vincularão ao presente instrumento;
- f) Informar à Instituição Concedente/Empresa todos os desligamentos de estagiários, por quaisquer motivos, inclusive conclusão de curso;
- g) Dispor sobre a carga horária e jornada do estágio curricular, nunca superior a 06 (seis) horas diárias, a totalizar, no máximo, 30 (trinta) horas semanais;
- h) Expedir documento comprobatório de conclusão do estágio;
- i) Fazer Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, durante o período de vigência do estágio;
- j) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria no local do estágio.

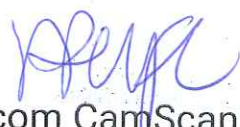
2.2. Compete à Instituição Concedente/Empresa:

- a) Informar à UESPI, em tempo oportuno, a disponibilidade de vagas referentes à sua programação de estágio;
- b) Fazer ocupar as vagas para estágio por alunos que tenham sido indicados e encaminhados pela UESPI, se assim entender, fazer entre aqueles universitários encaminhados, a sua própria seleção;
- c) Oferecer, informações ao Coordenador e ao Professor de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório sobre o desempenho dos estagiários quando solicitado;

Rua João Cabral, 2231 – Bairro Pirajá – Cep: 64.002-150 – Teresina – Piauí – Brasil

Fones: Central (86) 3213-7126 (Ramal: 343) site: www.uespi.br

Fone/Fax PREG: 3213-7801 e-mail: dapuespi@gmail.com


Digitalizado com CamScanner



d) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação superior ou experiência profissional na área de conhecimento do curso do estagiário, para orientar e supervisionar, de acordo com o quadro de pessoal da entidade concedente do estágio, atendendo as seguintes proporções:

I – de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;

II – de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;

III – de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;

IV – acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Convênio vigorará por um período de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura, podendo ser alterado, por meio de termos aditivos, bem como ser reiniciado, de comum acordo entre as partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do estágio já iniciado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 O estagiário não terá vínculo empregatício com a Instituição Concedente/Empresa, conforme determina o Art. 3º da Lei nº 11.788/08. A UESPI/Instituição Concedente/Empresa devem manter constante interação para que ocorra a melhoria do Ensino, bem como a realização pessoal e profissional dos estagiários.

4.2 A Instituição Concedente/Empresa poderá solicitar, a qualquer momento, o desligamento e/ou a substituição de estagiários, nos casos previstos na legislação vigente, dando ciência da ocorrência à UESPI.

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO

5.1. O presente instrumento ficará sob responsabilidade e gerenciamento da Pró-Reitoria de Ensino e Graduação da UESPI.



CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO

- Automaticamente ao término do Estágio;
- Pelo descumprimento por parte do estagiário das condições do presente Termo de Convênio;
- Por comportamento, funcional ou social incompatível do estagiário;
- Pelo não comparecimento do estagiário sem motivo justificado por 08 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 01 (um) mês.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina-PI, excluindo outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste convênio que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam este instrumento de Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Teresina (PI), 18 de Janeiro de 2021.

NAYANA PINHEIRO MACHADO DE FREITAS COELHO
Pró-Reitora de Ensino de Graduação da UESPI

Prof.ª Dr.ª Nayana Pinheiro Machado de Freitas Coelho
Pró-Reitora de Ensino de Graduação - PREG / UESPI
Matrícula: 170661-6

MARIA JOSÉ DA SILVA CARVALHO
Sócia Administradora

Maria José da Silva Carvalho
Contadora
CPF Nº 315.698.113-34
ID Nº 814.852-SSP-PI
CRC Nº 479610

TESTEMUNHAS:

- Jose Vitoriano dos Santos Gomes CPF Nº 039.968.643-61
- João Pedro R. Holanda Freitas CPF Nº 059.519.633-80



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO – PREG



CONVÊNIO Nº 12 / 2021 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI E RICARDO
AMÂNCIO RIBEIRO SOBRINHO (AM
CONTABILIDADE) PARA OS FINS QUE NELE
DECLARAM.

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI – FUESPI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, mantenedora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ, com sede e foro na Cidade de Teresina – PI, situada na Rua João Cabral, n.º 2231, Pirajá, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.471.758/0001-57, representada neste ato pela Pró-Reitora de Ensino e Graduação, Profa. Dra. Nayana Pinheiro Machado de Freitas Coelho, doravante denominada UESPI, e a A M CONTAS CONTABILIDADE, situada na Rua Rui Barbosa, n.º 97, Bairro: Centro, CEP-64.890-000, Canto do Buriti– PI, CNPJ: 23.528.063/003-82, representado neste ato pelo seu representante legal Alexandre da Costa Nogueira, resolvem em comum acordo celebrar o CONVÊNIO que se regerá pela Lei n.º 11.788/08 e no que couber pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

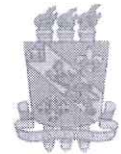
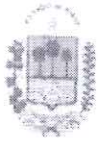
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objetivo proporcionar aos alunos regularmente matriculados e frequentando nos cursos de Graduação, Bacharelado/Licenciatura nas modalidades de Graduação Regular, Especial (PARFOR) e EAD da Universidade Estadual do Piauí, a concessão de Estágio Obrigatório condições de complementação do ensino e da aprendizagem, viabilizando ao aluno o seu aperfeiçoamento técnico cultural, científico e de relacionamento humano, em situações reais de vida e trabalho, na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A formalização da concessão do Estágio efetivar-se-á mediante Termo de Compromisso, celebrado entre a Instituição Concedente/Empresa e o Estagiário, com a interveniência obrigatória da FUESPI.

CLÁUSULA SEGUNDA



2.1. COMPETE À FUESPI:

- a) Promover o cadastramento e a seleção de candidatos ao Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, segundo critérios fixados previamente e que propiciem a todos a igualdade de oportunidades;
- b) Designar Supervisores Didático Pedagógicos entre os docentes com experiência na área de especialização do treinando para o período de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;
- c) Preparar em nível preliminar, os alunos para os estágios, alertando-os para a oportunidade que terão de aprenderem os conhecimentos práticos que lhe foram apresentados e compreenderem esses conhecimentos no contexto da atividade produtiva;
- d) Solicitar à Instituição Concedente/Empresa, quando necessário, subsídios para acompanhamento, controle e avaliação do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;
- e) Intervir nos termos de compromisso de estágio, celebrados entre a Instituição Concedente/Empresa e os ESTAGIÁRIOS, os quais vincularão ao presente instrumento;
- f) Informar à Instituição Concedente/Empresa todos os desligamentos de estagiários, por quaisquer motivos, inclusive conclusão de curso;
- g) Dispor sobre a carga horária e jornada do estágio curricular, nunca superior a 06 (seis) horas diárias, a totalizar, no máximo, 30 (trinta) horas semanais;
- h) Expedir documento comprobatório de conclusão do estágio;
- i) Fazer Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, durante o período de vigência do estágio;
- j) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria no local do estágio.

2.2. Compete à Instituição Concedente/Empresa:

- a) Informar à UESPI, em tempo oportuno, a disponibilidade de vagas referentes à sua programação de estágio;
- b) Fazer ocupar as vagas para estágio por alunos que tenham sido indicados e encaminhados pela UESPI, se assim entender, fazer entre aqueles universitários encaminhados, a sua própria seleção;
- c) Oferecer, informações ao Coordenador e ao Professor de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório sobre o desempenho dos estagiários quando solicitado;



d) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação superior ou experiência profissional na área de conhecimento do curso do estagiário, para orientar e supervisionar, de acordo com o quadro de pessoal da entidade concedente do estágio, atendendo as seguintes proporções:

I – de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;

II – de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;

III – de 11(onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;

IV – acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Convênio vigorará por um período de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura, podendo ser alterado, por meio de termos aditivos, bem como ser reincidido, de comum acordo entre as partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do estágio já iniciado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 O estagiário não terá vínculo empregatício com a Instituição Concedente/Empresa, conforme determina o Art. 3º da Lei nº 11.788/08. A UESPI/Instituição Concedente/Empresa devem manter constante interação para que ocorra a melhoria do Ensino, bem como a realização pessoal e profissional dos estagiários.

4.2 A Instituição Concedente/Empresa poderá solicitar, a qualquer momento, o desligamento e/ou a substituição de estagiários, nos casos previstos na legislação vigente, dando ciência da ocorrência à UESPI.

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO

5.1. O presente instrumento ficará sob responsabilidade e gerenciamento da Pró-Reitoria de Ensino e Graduação da UESPI.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO – PREG



- a) Automaticamente ao término do Estágio;
- b) Pelo descumprimento por parte do estagiário das condições do presente Termo de Convênio;
- c) Por comportamento, funcional ou social incompatível do estagiário;
- d) Pelo não comparecimento do estagiário sem motivo justificado por 08 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 01 (um) mês.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina-PI, excluindo outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste convênio que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam este instrumento de Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Teresina (PI), 13 de Janeiro de 2021.

NAYANA PINHEIRO MACHADO DE FREITAS COELHO

Pró-Reitora de Ensino de Graduação da UESPI

Prof.ª Dr.ª Nayana Pinheiro Machado de Freitas Coelho
Pró-Reitora de Ensino de Graduação - PREG - UESPI
Matrícula: 170861-6

Alexandre da Costa Nogueira
Gerente

TESTEMUNHAS:

- 1. Layane de Aquino Sousa CPF Nº 067.964.333-86
- 2. Aline Monera da Silva Costa CPF Nº 043.386.813-19



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO – PREG



CONVÊNIO Nº 13 / 2021 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI E MR LEAL
SERVIÇOS CONTÁBEIS PARA OS FINS QUE
NELE DECLARAM.

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, mantenedora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ, com sede e foro na Cidade de Teresina – PI, situada na Rua João Cabral, n.º 2231, Pirajá, inscrita no CNPJ sob o nº 07.471.758/0001-57, representada neste ato pela Pró-Reitora de Ensino e Graduação, Profa. Dra. Nayana Pinheiro Machado de Freitas Coelho, doravante denominada UESPI, e a MR LEAL SERVIÇOS CONTÁBEIS, situada na Rua Francisco de Abreu Rocha, nº 99, Bairro: Centro, CEP-64.890-124, Floriano – PI, CNPJ: 16.466.699/0002-09, representado neste ato pelo seu representante legal Marcelo Rodrigues Leal, resolvem em comum acordo celebrar o CONVÊNIO que se regerá pela Lei nº 11.788/08 e no que couber pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objetivo proporcionar aos alunos regularmente matriculados e frequentando nos cursos de Graduação, Bacharelado/Licenciatura nas modalidades de Graduação Regular, Especial (PARFOR) e EAD da Universidade Estadual do Piauí, a concessão de Estágio Obrigatório condições de complementação do ensino e da aprendizagem, viabilizando ao aluno o seu aperfeiçoamento técnico cultural, científico e de relacionamento humano, em situações reais de vida e trabalho, na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A formalização da concessão do Estágio efetivar-se-á mediante Termo de Compromisso, celebrado entre a Instituição Concedente/Empresa e o Estagiário, com a interveniência obrigatória da FUESPI.

CLÁUSULA SEGUNDA



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO – PREG



2.1. COMPETE À FUESPI:

- a) Promover o cadastramento e a seleção de candidatos ao Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, segundo critérios fixados previamente e que propiciem a todos a igualdade de oportunidades;
- b) Designar Supervisores Didático Pedagógicos entre os docentes com experiência na área de especialização do treinando para o período de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;
- c) Preparar em nível preliminar, os alunos para os estágios, alertando-os para a oportunidade que terão de aprenderem os conhecimentos práticos que lhe foram apresentados e compreenderem esses conhecimentos no contexto da atividade produtiva;
- d) Solicitar à Instituição Concedente/Empresa, quando necessário, subsídios para acompanhamento, controle e avaliação do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;
- e) Intervir nos termos de compromisso de estágio, celebrados entre a Instituição Concedente/Empresa e os ESTAGIÁRIOS, os quais vincularão ao presente instrumento;
- f) Informar à Instituição Concedente/Empresa todos os desligamentos de estagiários, por quaisquer motivos, inclusive conclusão de curso;
- g) Dispor sobre a carga horária e jornada do estágio curricular, nunca superior a 06 (seis) horas diárias, a totalizar, no máximo, 30 (trinta) horas semanais;
- h) Expedir documento comprobatório de conclusão do estágio;
- i) Fazer Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, durante o período de vigência do estágio;
- j) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria no local do estágio.

2.2. Compete à Instituição Concedente/Empresa:

- a) Informar à UESPI, em tempo oportuno, a disponibilidade de vagas referentes à sua programação de estágio;
- b) Fazer ocupar as vagas para estágio por alunos que tenham sido indicados e encaminhados pela UESPI, se assim entender, fazer entre aqueles universitários encaminhados, a sua própria seleção;
- c) Oferecer, informações ao Coordenador e ao Professor de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório sobre o desempenho dos estagiários quando solicitado;

15
PREG



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO – PREG



d) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação superior ou experiência profissional na área de conhecimento do curso do estagiário, para orientar e supervisionar, de acordo com o quadro de pessoal da entidade concedente do estágio, atendendo as seguintes proporções:

- I – de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;
- II – de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;
- III – de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;
- IV – acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Convênio vigorará por um período de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura, podendo ser alterado, por meio de termos aditivos, bem como ser reiniciado, de comum acordo entre as partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do estágio já iniciado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 O estagiário não terá vínculo empregatício com a Instituição Concedente/Empresa, conforme determina o Art. 3º da Lei nº 11.788/08. A UESPI/Instituição Concedente/Empresa devem manter constante interação para que ocorra a melhoria do Ensino, bem como a realização pessoal e profissional dos estagiários.

4.2 A Instituição Concedente/Empresa poderá solicitar, a qualquer momento, o desligamento e/ou a substituição de estagiários, nos casos previstos na legislação vigente, dando ciência da ocorrência à UESPI.

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO

5.1. O presente instrumento ficará sob responsabilidade e gerenciamento da Pró-Reitoria de Ensino e Graduação da UESPI.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO

Rua João Cabral, 2231 – Bairro Pirajá – Cep: 64.002-150 – Teresina – Piauí – Brasil
Fones: Central (86) 3213-7126 (Ramal: 343) site: www.uespi.br
Fone/Fax PREG: 3213-7801 e-mail: dapuespi@gmail.com



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO – PREG



- a) Automaticamente ao término do Estágio;
- b) Pelo descumprimento por parte do estagiário das condições do presente Termo de Convênio;
- c) Por comportamento, funcional ou social incompatível do estagiário;
- d) Pelo não comparecimento do estagiário sem motivo justificado por 08 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 01 (um) mês.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina-PI, excluindo outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste convênio que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam este instrumento de Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Teresina (PI), 21 de janeiro de 2021.

NAYANA PINHEIRO MACHADO DE FREITAS COELHO
Pró-Reitora de Ensino de Graduação da UESPI

MARCELO RODRIGUES LEAL
CONTADOR

Marcelo Rodrigues Leal
CPF: 473.823.503-63
CRC/PI: 5725
Contador

TESTEMUNHAS:

1. Ellis Inacerna Alves Mendes CPF N° 065 219 93488
2. Isabela dos Santos Carvalho CPF N° 067 954 823 83



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
DIRETORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO – PREG



CONVÊNIO Nº ¹⁴ 8023 QUE ENTRE SI CELEBRAM
A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO
PIAUÍ – FUESPI E NEVES & NEVES PERITOS
ASSOCIADOS LTDA PARA OS FINS QUE NELE
DECLARAM.

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, mantenedora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ, com sede e foro na Cidade de Teresina – PI, situada na Rua João Cabral, n.º 2231, Pirajá, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.471.758/0001-57, representada neste ato pela Pró-Reitora de Ensino e Graduação, Profa. Dra. Nayana Pinheiro Machado de Freitas Coelho, doravante denominada UESPI, e a NEVES & NEVES PERITOS ASSOCIADOS LTDA, situada na Avenida Raul Lopes, n.º 880, Bairro: Jóquei, CEP-64.048.065, Teresina– PI, CNPJ:38.427.828/0001-01, representado neste ato pelo seu representante legal Antônio Gomes das Neves, resolvem em comum acordo celebrar o CONVÊNIO que se regerá pela Lei n.º 11.788/08 e no que couber pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objetivo proporcionar aos alunos regularmente matriculados e frequentando nos cursos de Graduação, Bacharelado/Licenciatura nas modalidades de Graduação Regular, Especial (PARFOR) e EAD da Universidade Estadual do Piauí, a concessão de Estágio Obrigatório condições de complementação do ensino e da aprendizagem, viabilizando ao aluno o seu aperfeiçoamento técnico cultural, científico e de relacionamento humano, em situações reais de vida e trabalho, na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A formalização da concessão do Estágio efetivar-se-á mediante Termo de Compromisso, celebrado entre a Instituição Concedente/Empresa e o Estagiário, com a interveniência obrigatória da FUESPI.



CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. COMPETE À FUESPI:

- a) Promover o cadastramento e a seleção de candidatos ao Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, segundo critérios fixados previamente e que propiciem a todos a igualdade de oportunidades;
- b) Designar Supervisores Didático Pedagógicos entre os docentes com experiência na área de especialização do treinando para o período de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;
- c) Preparar em nível preliminar, os alunos para os estágios, alertando-os para a oportunidade que terão de aprenderem os conhecimentos práticos que lhe foram apresentados e compreenderem esses conhecimentos no contexto da atividade produtiva;
- d) Solicitar à Instituição Concedente/Empresa, quando necessário, subsídios para acompanhamento, controle e avaliação do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;
- e) Intervir nos termos de compromisso de estágio, celebrados entre a Instituição Concedente/Empresa e os ESTAGIÁRIOS, os quais vincularão ao presente instrumento;
- f) Informar à Instituição Concedente/Empresa todos os desligamentos de estagiários, por quaisquer motivos, inclusive conclusão de curso;
- g) Dispor sobre a carga horária e jornada do estágio curricular, nunca superior a 06 (seis) horas diárias, a totalizar, no máximo, 30 (trinta) horas semanais;
- h) Expedir documento comprobatório de conclusão do estágio;
- i) Fazer Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, durante o período de vigência do estágio;
- j) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria no local do estágio.

2.2. Compete à Instituição Concedente/Empresa:

- a) Informar à UESPI, em tempo oportuno, a disponibilidade de vagas referentes à sua programação de estágio;
- b) Fazer ocupar as vagas para estágio por alunos que tenham sido indicados e encaminhados pela UESPI, se assim entender, fazer entre aqueles universitários encaminhados, a sua própria seleção;
- c) Oferecer, informações ao Coordenador e ao Professor de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório sobre o desempenho dos estagiários quando solicitado;



d) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação superior ou experiência profissional na área de conhecimento do curso do estagiário, para orientar e supervisionar, de acordo com o quadro de pessoal da entidade concedente do estágio, atendendo as seguintes proporções:

I – de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;

II – de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;

III – de 11(onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;

IV – acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Convênio vigorará por um período de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura, podendo ser alterado, por meio de termos aditivos, bem como ser reincidido, de comum acordo entre as partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do estágio já iniciado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 O estagiário não terá vínculo empregatício com a Instituição Concedente/Empresa, conforme determina o Art. 3º da Lei nº 11.788/08. A UESPI/Instituição Concedente/Empresa devem manter constante interação para que ocorra a melhoria do Ensino, bem como a realização pessoal e profissional dos estagiários.

4.2 A Instituição Concedente/Empresa poderá solicitar, a qualquer momento, o desligamento e/ou a substituição de estagiários, nos casos previstos na legislação vigente, dando ciência da ocorrência à UESPI.

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO

5.1. O presente instrumento ficará sob responsabilidade e gerenciamento da Pró-Reitoria de Ensino e Graduação da UESPI.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO



- a) Automaticamente ao término do Estágio;
- b) Pelo descumprimento por parte do estagiário das condições do presente Termo de Convênio;
- c) Por comportamento, funcional ou social incompatível do estagiário;
- d) Pelo não comparecimento do estagiário sem motivo justificado por 08 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 01 (um) mês.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina-PI, excluindo outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste convênio que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam este instrumento de Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Teresina (PI), 26 de janeiro de 2021

NAYANA PINHEIRO MACHADO DE FREITAS COELHO

Pró-Reitora de Ensino de Graduação da UESPI

Matrícula nº 170661-6

Prof.ª Dr.ª Nayana Pinheiro Machado de Freitas Coelho
Pró-Reitora de Ensino de Graduação - PREG/UESPI
Matrícula: 170661-6

ANTÔNIO GOMES DAS NEVES

Sócio administrador

TESTEMUNHAS:

1. Marcos Aurélio Costa CPF Nº 040.373.853-44
2. Francisco Otoniel das Neves CPF Nº 043.126.093-14



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO – PREG



CONVÊNIO Nº 15/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM
A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO
PIAUÍ – FUESPI E STAFF ASSESSORIA
CONTÁBIL LTDA PARA OS FINS QUE NELE
DECLARAM.

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, mantenedora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ, com sede e foro na Cidade de Teresina – PI, situada na Rua João Cabral, n.º 2231, Pirajá, inscrita no CNPJ sob o nº 07.471.758/0001-57, representada neste ato pela Pró-Reitora de Ensino e Graduação, Profa. Dra. Nayana Pinheiro Machado de Freitas Coelho, doravante denominada UESPI, e a STAFF ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, situada na Rua Mato Grosso, nº 720, Bairro: Porenquanto, CEP-64.000-710, Teresina– PI, CNPJ: 14.839.653/0001-73, representado neste ato pelo seu representante legal Alfredo da Silva Costa Júnior, resolvem em comum acordo celebrar o CONVÊNIO que se regerá pela Lei nº 11.788/08 e no que couber pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objetivo proporcionar aos alunos regularmente matriculados e frequentando nos cursos de Graduação, Bacharelado/Licenciatura nas modalidades de Graduação Regular, Especial (PARFOR) e EAD da Universidade Estadual do Piauí, a concessão de Estágio Obrigatório condições de complementação do ensino e da aprendizagem, viabilizando ao aluno o seu aperfeiçoamento técnico cultural, científico e de relacionamento humano, em situações reais de vida e trabalho, na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A formalização da concessão do Estágio efetivar-se-á mediante Termo de Compromisso, celebrado entre a Instituição Concedente/Empresa e o Estagiário, com a interveniência obrigatória da FUESPI.

CLÁUSULA SEGUNDA

Rua João Cabral, 2231 – Bairro Pirajá – Cep: 64.002-150 – Teresina – Piauí – Brasil
Fones: Central (86) 3213-7126 (Ramal: 343) site: www.uespi.br
Fone/Fax PREG: 3213-7801 e-mail: dap@preg.uespi.br



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO – PREG



2.1. COMPETE À FUESPI:

- a) Promover o cadastramento e a seleção de candidatos ao Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, segundo critérios fixados previamente e que propiciem a todos a igualdade de oportunidades;
- b) Designar Supervisores Didático Pedagógicos entre os docentes com experiência na área de especialização do treinando para o período de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;
- c) Preparar em nível preliminar, os alunos para os estágios, alertando-os para a oportunidade que terão de aprenderem os conhecimentos práticos que lhe foram apresentados e compreenderem esses conhecimentos no contexto da atividade produtiva;
- d) Solicitar à Instituição Concedente/Empresa, quando necessário, subsídios para acompanhamento, controle e avaliação do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;
- e) Intervir nos termos de compromisso de estágio, celebrados entre a Instituição Concedente/Empresa e os ESTAGIÁRIOS, os quais vincularão ao presente instrumento;
- f) Informar à Instituição Concedente/Empresa todos os desligamentos de estagiários, por quaisquer motivos, inclusive conclusão de curso;
- g) Dispor sobre a carga horária e jornada do estágio curricular, nunca superior a 06 (seis) horas diárias, a totalizar, no máximo, 30 (trinta) horas semanais;
- h) Expedir documento comprobatório de conclusão do estágio;
- i) Fazer Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, durante o período de vigência do estágio;
- j) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria no local do estágio.

2.2. Compete à Instituição Concedente/Empresa:

- a) Informar à UESPI, em tempo oportuno, a disponibilidade de vagas referentes à sua programação de estágio;
- b) Fazer ocupar as vagas para estágio por alunos que tenham sido indicados e encaminhados pela UESPI, se assim entender, fazer entre aqueles universitários encaminhados, a sua própria seleção;
- c) Oferecer, informações ao Coordenador e ao Professor de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório sobre o desempenho dos estagiários quando solicitado;



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
PROFESSORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO – PREG



d) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação superior ou experiência profissional na área de conhecimento do curso do estagiário, para orientar e supervisionar, de acordo com o quadro de pessoal da entidade concedente do estágio, atendendo as seguintes proporções:

I – de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;

II – de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;

III – de 11(onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;

IV – acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Convênio vigorará por um período de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura, podendo ser alterado, por meio de termos aditivos, bem como ser reincidido, de comum acordo entre as partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do estágio já iniciado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 O estagiário não terá vínculo empregatício com a Instituição Concedente/Empresa, conforme determina o Art. 3º da Lei nº 11.788/08. A UESPI/Instituição Concedente/Empresa devem manter constante interação para que ocorra a melhoria do Ensino, bem como a realização pessoal e profissional dos estagiários.

4.2 A Instituição Concedente/Empresa poderá solicitar, a qualquer momento, o desligamento e/ou a substituição de estagiários, nos casos previstos na legislação vigente, dando ciência da ocorrência à UESPI.

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO

5.1. O presente instrumento ficará sob responsabilidade e gerenciamento da Pró-Reitoria de Ensino e Graduação da UESPI.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO – PREG



- a) Automaticamente ao término do Estágio;
- b) Pelo descumprimento por parte do estagiário das condições do presente Termo de Convênio;
- c) Por comportamento, funcional ou social incompatível do estagiário;
- d) Pelo não comparecimento do estagiário sem motivo justificado por 08 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 01 (um) mês.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina-PI, excluindo outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste convênio que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam este instrumento de Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Teresina (PI), 27 de janeiro de 2021

NAYANA PINHEIRO MACHADO DE FREITAS COELHO
Pró-Reitora de Ensino de Graduação da UESPI

Prof.ª Dr.ª Nayana Pinheiro Machado de Freitas Coelho
Pró-Reitora de Ensino de Graduação - PREG / UESPI
Matrícula: 170661-6

ALFREDO DA SILVA COSTA
JUNIOR:80151710325

Assinado de forma digital por
ALFREDO DA SILVA COSTA
JUNIOR:80151710325
Dados: 2021.01.20 12:53:40
-03'00'

ALFREDO DA SILVA COSTA JÚNIOR

Administrador

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF N° _____
2. _____ CPF N° _____



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO – PREG



CONVÊNIO Nº 18 / 2021 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI E
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA
PARA OS FINS QUE NELE DECLARAM.

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, mantenedora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ, com sede e foro na Cidade de Teresina – PI, situada na Rua João Cabral, n.º 2231, Pirajá, inscrita no CNPJ sob o nº 07.471.758/0001-57, representada neste ato pela Pró-Reitora de Ensino e Graduação, Profa. Dra. Nayana Pinheiro Machado de Freitas Coelho, doravante denominada UESPI, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA, situada na Praça Santo Antônio, nº 470, Bairro: Centro, CEP-64.830.000, Jerumenha– PI, CNPJ:06.554.109/0001-57, representado neste ato pelo seu representante legal José Inácio Pereira da Silva Júnior, resolvem em comum acordo celebrar o CONVÊNIO que se regerá pela Lei nº 11.788/08 e no que couber pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objetivo proporcionar aos alunos regularmente matriculados e frequentando nos cursos de Graduação, Bacharelado/Licenciatura nas modalidades de Graduação Regular, Especial (PARFOR) e EAD da Universidade Estadual do Piauí, a concessão de Estágio Obrigatório condições de complementação do ensino e da aprendizagem, viabilizando ao aluno o seu aperfeiçoamento técnico cultural, científico e de relacionamento humano, em situações reais de vida e trabalho, na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A formalização da concessão do Estágio efetivar-se-á mediante Termo de Compromisso, celebrado entre a Instituição Concedente/Empresa e o Estagiário, com a interveniência obrigatória da FUESPI.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. COMPETE À FUESPI:



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO – PREG



- a) Promover o cadastramento e a seleção de candidatos ao Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, segundo critérios fixados previamente e que propiciem a todos a igualdade de oportunidades;
- b) Designar Supervisores Didático Pedagógicos entre os docentes com experiência na área de especialização do treinando para o período de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;
- c) Preparar em nível preliminar, os alunos para os estágios, alertando-os para a oportunidade que terão de aprenderem os conhecimentos práticos que lhe foram apresentados e compreenderem esses conhecimentos no contexto da atividade produtiva;
- d) Solicitar à Instituição Concedente/Empresa, quando necessário, subsídios para acompanhamento, controle e avaliação do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;
- e) Intervir nos termos de compromisso de estágio, celebrados entre a Instituição Concedente/Empresa e os ESTAGIÁRIOS, os quais vincularão ao presente instrumento;
- f) Informar à Instituição Concedente/Empresa todos os desligamentos de estagiários, por quaisquer motivos, inclusive conclusão de curso;
- g) Dispor sobre a carga horária e jornada do estágio curricular, nunca superior a 06 (seis) horas diárias, a totalizar, no máximo, 30 (trinta) horas semanais;
- h) Expedir documento comprobatório de conclusão do estágio;
- i) Fazer Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, durante o período de vigência do estágio;
- j) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria no local do estágio.

2.2. Compete à Instituição Concedente/Empresa:

- a) Informar à UESPI, em tempo oportuno, a disponibilidade de vagas referentes à sua programação de estágio;
- b) Fazer ocupar as vagas para estágio por alunos que tenham sido indicados e encaminhados pela UESPI, se assim entender, fazer entre aqueles universitários encaminhados, a sua própria seleção;
- c) Oferecer, informações ao Coordenador e ao Professor de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório sobre o desempenho dos estagiários quando solicitado;
- d) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação superior ou experiência profissional na área de conhecimento do curso do estágio, para orientar e supervisionar,



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO – PREG



- a) Promover o cadastramento e a seleção de candidatos ao Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, segundo critérios fixados previamente e que propiciem a todos a igualdade de oportunidades;
- b) Designar Supervisores Didático Pedagógicos entre os docentes com experiência na área de especialização do trainando para o período de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;
- c) Preparar em nível preliminar, os alunos para os estágios, alertando-os para a oportunidade que terão de aprenderem os conhecimentos práticos que lhe foram apresentados e compreenderem esses conhecimentos no contexto da atividade produtiva;
- d) Solicitar à Instituição Concedente/Empresa, quando necessário, subsídios para acompanhamento, controle e avaliação do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;
- e) Intervir nos termos de compromisso de estágio, celebrados entre a Instituição Concedente/Empresa e os ESTAGIÁRIOS, os quais vincularão ao presente instrumento;
- f) Informar à Instituição Concedente/Empresa todos os desligamentos de estagiários, por quaisquer motivos, inclusive conclusão de curso;
- g) Dispor sobre a carga horária e jornada do estágio curricular, nunca superior a 06 (seis) horas diárias, a totalizar, no máximo, 30 (trinta) horas semanais;
- h) Expedir documento comprobatório de conclusão do estágio;
- i) Fazer Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, durante o período de vigência do estágio;
- j) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria no local do estágio.

2.2. Compete à Instituição Concedente/Empresa:

- a) Informar à UESPI, em tempo oportuno, a disponibilidade de vagas referentes à sua programação de estágio;
- b) Fazer ocupar as vagas para estágio por alunos que tenham sido indicados e encaminhados pela UESPI, se assim entender, fazer entre aqueles universitários encaminhados, a sua própria seleção;
- c) Oferecer, informações ao Coordenador e ao Professor de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório sobre o desempenho dos estagiários quando solicitado;
- d) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação superior ou experiência profissional na área de conhecimento do curso do estagiário, para orientar e supervisionar,

Rua João Cabral, 2231 – Bairro Pirajá – Cep: 64.002-150 – Teresina – Piauí – Brasil

Fones: Central (86) 3213-7126 (Ramal: 343) site: www.uespi.br

Fone/Fax PREG: 3213-7801 e-mail: dapuespi@gmail.com



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO – PREG



- b) Pelo descumprimento por parte do estagiário das condições do presente Termo de Convênio;
- c) Por comportamento, funcional ou social incompatível do estagiário;
- d) Pelo não comparecimento do estagiário sem motivo justificado por 08 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 01 (um) mês.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina-PI, excluindo outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste convênio que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam este instrumento de Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Jerumenha (PI), 20 de Janeiro de 2021.

Nayana Coelho

NAYANA PINHEIRO MACHADO DE FREITAS COELHO
Pró-Reitora de Ensino de Graduação da UESPI

José Inácio

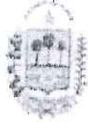
(Nome do representante legal)
(cargo)

Prof. Dr.ª Nayana Pinheiro Machado de Freitas Coelho
Pró-Reitora de Ensino de Graduação - PREG / UESPI
Matrícula: 170661-6

José Inácio
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 024.890.783-43

TESTEMUNHAS:

1. *Martute V. Silva Miranda* CPF Nº *039.588.053-02*
2. *Mania Eduarda Rodrigues da Costa* CPF Nº *072.102.753-98*



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO – PREG



CONVÊNIO Nº ^{6/2023} / QUE ENTRE SI CELEBRAM
A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO
PIAUÍ – FUESPI E A DATA CONTABILIDADE
LTDA PARA OS FINS QUE NELE DECLARAM.

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, mantenedora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ, com sede e foro na Cidade de Teresina – PI, situada na Rua João Cabral, n.º 2231, Pirajá, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.471.758/0001-57, representada neste ato pela Pró-Reitora de Ensino e Graduação, Profa. Dra. Nayana Pinheiro Machado de Freitas Coelho, doravante denominada UESPI, e a DATA CONTABILIDADE LTDA, inscrita no C.N.P.J. n.º 33.548.335/0001-06, situada na Av Candido Aleixo, Centro, n.º 154 Letra A Loja 6, CEP 64500-000, Oeiras-PI, representado neste ato pelo seu titular **Guilherme Dantas Leal**, resolvem em comum acordo celebrar o CONVÊNIO que se regerá pela Lei n.º 11.788/08 e no que couber pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objetivo proporcionar aos alunos regularmente matriculados e frequentando nos cursos de Graduação, Bacharelado/Licenciatura nas modalidades de Graduação Regular, Especial (PARFOR) e EAD da Universidade Estadual do Piauí, a concessão de Estágio Obrigatório condições de complementação do ensino e da aprendizagem, viabilizando ao aluno o seu aperfeiçoamento técnico cultural, científico e de relacionamento humano, em situações reais de vida e trabalho, na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A formalização da concessão do Estágio efetivar-se-á mediante Termo de Compromisso, celebrado entre a Instituição Concedente/Empresa e o Estagiário, com a interveniência obrigatória da FUESPI.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. COMPETE À FUESPI:



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO – PREG



- a) Promover o cadastramento e a seleção de candidatos ao Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, segundo critérios fixados previamente e que propiciem a todos a igualdade de oportunidades;
- b) Designar Supervisores Didático Pedagógicos entre os docentes com experiência na área de especialização do trainando para o período de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;
- c) Preparar em nível preliminar, os alunos para os estágios, alertando-os para a oportunidade que terão de aprenderem os conhecimentos práticos que lhe foram apresentados e compreenderem esses conhecimentos no contexto da atividade produtiva;
- d) Solicitar à Instituição Concedente/Empresa, quando necessário, subsídios para acompanhamento, controle e avaliação do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;
- e) Intervir nos termos de compromisso de estágio, celebrados entre a Instituição Concedente/Empresa e os ESTAGIÁRIOS, os quais vincularão ao presente instrumento;
- f) Informar à Instituição Concedente/Empresa todos os desligamentos de estagiários, por quaisquer motivos, inclusive conclusão de curso;
- g) Dispor sobre a carga horária e jornada do estágio curricular, nunca superior a 06 (seis) horas diárias, a totalizar, no máximo, 30 (trinta) horas semanais;
- h) Expedir documento comprobatório de conclusão do estágio;
- i) Fazer Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, durante o período de vigência do estágio;
- j) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria no local do estágio.

2.2. Compete à Instituição Concedente/Empresa:

- a) Informar à UESPI, em tempo oportuno, a disponibilidade de vagas referentes à sua programação de estágio;
- b) Fazer ocupar as vagas para estágio por alunos que tenham sido indicados e encaminhados pela UESPI, se assim entender, fazer entre aqueles universitários encaminhados, a sua própria seleção;
- c) Oferecer, informações ao Coordenador e ao Professor de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório sobre o desempenho dos estagiários quando solicitado;
- d) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação superior ou experiência profissional na área de conhecimento do curso do estagiário, para orientar e supervisionar,



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO – PREG



de acordo com o quadro de pessoal da entidade concedente do estágio, atendendo as seguintes proporções:

- I – de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;
- II – de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;
- III – de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;
- IV – acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Convênio vigorará por um período de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura, podendo ser alterado, por meio de termos aditivos, bem como ser reinicido, de comum acordo entre as partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do estágio já iniciado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 O estagiário não terá vínculo empregatício com a Instituição Concedente/Empresa, conforme determina o Art. 3º da Lei nº 11.788/08. A UESPI/Instituição Concedente/Empresa devem manter constante interação para que ocorra a melhoria do Ensino, bem como a realização pessoal e profissional dos estagiários.

4.2 A Instituição Concedente/Empresa poderá solicitar, a qualquer momento, o desligamento e/ou a substituição de estagiários, nos casos previstos na legislação vigente, dando ciência da ocorrência à UESPI.

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO

5.1. O presente instrumento ficará sob responsabilidade e gerenciamento da Pró-Reitoria de Ensino e Graduação da UESPI.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO

- a) Automaticamente ao término do Estágio;



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO – PREG**




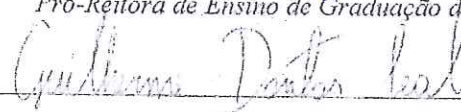
- b) Pelo descumprimento por parte do estagiário das condições do presente Termo de Convênio;
- c) Por comportamento, funcional ou social incompatível do estagiário;
- d) Pelo não comparecimento do estagiário sem motivo justificado por 08 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 01 (um) mês.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina-PI, excluindo outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste convênio que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam este instrumento de Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Teresina (PI), 19 de JANEIRO de 202 1.

 <hr/> NAYANA PINHEIRO MACHADO DE FREITAS COELHO Pró-Reitora de Ensino de Graduação da UESPI	Prof. Dr.ª Nayana Pinheiro Machado de Freitas Coelho Reitora de Ensino de Graduação - PREG / UESPI Matrícula: 170661-6
 <hr/> (Nome do representante legal) (cargo)	Guilherme Dantas Leal PI-012706/O-8 CONTADOR CPF: 667 195 503-49

TESTEMUNHAS:

- 1. Fernando José Gomes de Lima CPF Nº 063.727.173-44
- 2. Luiz Carlos de Almeida CPF Nº 022.776.453-62



Pirajá

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO – PREG



CONVÊNIO Nº **19/2021** QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI E **CONTÁBIL**
R. LIMA PARA OS FINS QUE NELE
DECLARAM.

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, mantenedora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ, com sede e foro na Cidade de Teresina – PI, situada na Rua João Cabral, n.º 2231, Pirajá, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.471.758/0001-57, representada neste ato pela Pró-Reitora de Ensino e Graduação, Profa. Dra. Nayana Pinheiro Machado de Freitas Coelho, doravante denominada UESPI, e a **CONTÁBIL R. LIMA**, situada na **Rua Barbosa, n.º 68, Bairro: Centro, CEP-64.001-903, Teresina– PI, CNPJ: 14.104.298/0001-94**, representado neste ato pelo seu representante legal **Denis Rodrigues de Lima**, resolvem em comum acordo celebrar o CONVÊNIO que se regerá pela Lei n.º 11.788/08 e no que couber pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objetivo proporcionar aos alunos regularmente matriculados e frequentando nos cursos de Graduação, Bacharelado/Licenciatura nas modalidades de Graduação Regular, Especial (PARFOR) e EAD da Universidade Estadual do Piauí, a concessão de Estágio Obrigatório condições de complementação do ensino e da aprendizagem, viabilizando ao aluno o seu aperfeiçoamento técnico cultural, científico e de relacionamento humano, em situações reais de vida e trabalho, na forma da legislação vigente.

PARAGRÁFO ÚNICO:

A formalização da concessão do Estágio efetivar-se-á mediante Termo de Compromisso, celebrado entre a Instituição Concedente/Empresa e o Estagiário, com a interveniência obrigatória da FUESPI.

CLÁUSULA SEGUNDA

Rua João Cabral, 2231 – Bairro Pirajá – Cep: 64.002-150 – Teresina – Piauí – Brasil
Fones: Central (86) 3213-7126 (Ramal: 343) site: www.uespi.br
Fone/Fax PREG: 3213-7801 e-mail: dap@preg.uespi.br



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO – PREG



2.1. COMPETE À FUESPI:

- a) Promover o cadastramento e a seleção de candidatos ao Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, segundo critérios fixados previamente e que propiciem a todos a igualdade de oportunidades;
- b) Designar Supervisores Didático Pedagógicos entre os docentes com experiência na área de especialização do treinando para o período de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;
- c) Preparar em nível preliminar, os alunos para os estágios, alertando-os para a oportunidade que terão de aprenderem os conhecimentos práticos que lhe foram apresentados e compreenderem esses conhecimentos no contexto da atividade produtiva;
- d) Solicitar à Instituição Concedente/Empresa, quando necessário, subsídios para acompanhamento, controle e avaliação do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;
- e) Intervir nos termos de compromisso de estágio, celebrados entre a Instituição Concedente/Empresa e os ESTAGIÁRIOS, os quais vincularão ao presente instrumento;
- f) Informar à Instituição Concedente/Empresa todos os desligamentos de estagiários, por quaisquer motivos, inclusive conclusão de curso;
- g) Dispor sobre a carga horária e jornada do estágio curricular, nunca superior a 06 (seis) horas diárias, a totalizar, no máximo, 30 (trinta) horas semanais;
- h) Expedir documento comprobatório de conclusão do estágio;
- i) Fazer Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, durante o período de vigência do estágio;
- j) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria no local do estágio.

2.2. Compete à Instituição Concedente/Empresa:

- a) Informar à UESPI, em tempo oportuno, a disponibilidade de vagas referentes à sua programação de estágio;
- b) Fazer ocupar as vagas para estágio por alunos que tenham sido indicados e encaminhados pela UESPI, se assim entender, fazer entre aqueles universitários encaminhados, a sua própria seleção;
- c) Oferecer, informações ao Coordenador e ao Professor de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório sobre o desempenho dos estagiários quando solicitado;



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO – PREG



d) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação superior ou experiência profissional na área de conhecimento do curso do estagiário, para orientar e supervisionar, de acordo com o quadro de pessoal da entidade concedente do estágio, atendendo as seguintes proporções:

I – de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;

II – de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;

III – de 11(onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;

IV – acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Convênio vigorará por um período de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura, podendo ser alterado, por meio de termos aditivos, bem como ser reincluído, de comum acordo entre as partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do estágio já iniciado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 O estagiário não terá vínculo empregatício com a Instituição Concedente/Empresa, conforme determina o Art. 3º da Lei nº 11.788/08. A UESPI/Instituição Concedente/Empresa devem manter constante interação para que ocorra a melhoria do Ensino, bem como a realização pessoal e profissional dos estagiários.

4.2 A Instituição Concedente/Empresa poderá solicitar, a qualquer momento, o desligamento e/ou a substituição de estagiários, nos casos previstos na legislação vigente, dando ciência da ocorrência à UESPI.

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO

5.1. O presente instrumento ficará sob responsabilidade e gerenciamento da Pró-Reitoria de Ensino e Graduação da UESPI.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO – PREG



- Automaticamente ao término do Estágio;
- Pelo descumprimento por parte do estagiário das condições do presente Termo de Convênio;
- Por comportamento, funcional ou social incompatível do estagiário;
- Pelo não comparecimento do estagiário sem motivo justificado por 08 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 01 (um) mês.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina-PI, excluindo outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste convênio que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam este instrumento de Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Teresina (PI), 20 de Janeiro de 2021

NAYANA PINHEIRO MACHADO DE FREITAS COELHO
Pró-Reitora de Ensino de Graduação da UESPI

PROF. DR. Nayana Pinheiro Machado de Freitas Coelho
Pró-Reitor de Ensino de Graduação - PREG / UESPI
Matrícula: 170661-6

DENIS RODRIGUES DE LIMA

Proprietário

Denis Rodrigues de Lima

CONTADOR

CPF: 644.461.403-10 CRC-PI Nº 6284/O-1

TESTEMUNHAS:

- Fabio Lucas de Sousa Silva CPF Nº 059.297.853-25
- Flavio Luiz de Sousa Dalcio Junior CPF Nº 054.088.783-84